



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 761/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece-se por esta lei que, os programas habitacionais promovidos pelo Município de Pendências/RN, terão como prioridade a mulher cis ou transgênero vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição do imóvel, contando que apresente qualquer um dos seguintes requisitos:

I – certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III – relatório elaborado por assistência social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no Município.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se Programas Habitacionais, todas as ações da política habitacional do município de Pendências/RN, desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º - Será destinado 5% (cinco por cento) das residências para as mulheres cis ou transgêneros que preencherem algum dos requisitos do artigo 1º, incisos I, II e III

Parágrafo Único – Caso as mulheres não preencham os requisitos estabelecidos no artigo 1º, incisos I, II e III, as residências serão distribuídas para o público geral.

Art. 4º - O Poder Público Municipal respeitará os seguintes níveis de prioridade:

I – a mulher que está abrigada em uma casa abrigo ou na casa de parentes e amigos;

II – a mulher que tem filhos com alguma deficiência;

III – a mulher que tem filhos menores sem deficiência;

IV - a mulher com renda de até dois (02) salários mínimos vigentes.

Art. 5º - Essa Lei terá validade de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – Ao final do prazo deste artigo, a Lei será revisada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, 13 de Outubro de 2022


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal